



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

PROCESSO:	00274/2020-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes - SEMSAU
CATEGORIA:	Auditoria e Inspeção
ASSUNTO:	Blitz na Saúde (Ação I) – Unidade de Pronto Atendimento de Ariquemes.
RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO/ENTIDADE:	Carla Gonçalves Rezende , CPF n. 846.071.572-87 – Chefe do Poder Executivo Municipal; Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho , CPF n. 264.018.038-00 – Secretária Municipal de Saúde; Ana Cláudia Maciel , CPF n. 695.699.912-91 – Diretora da Unidade de Pronto Atendimento de Ariquemes.
ATO ORIGINÁRIO:	Projeto “Blitz na Saúde” – Ação I (UPA’s).
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 34.213.030,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e treze mil, trinta reais) ¹
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de **monitoramento** de implementação das medidas constantes do **Plano de Ação**, este apresentado por meio do Ofício n. 106/DMAC/SEMSAU **Ariquemes/2019** (ID 807529), em cumprimento à DM n. 0072/2019-GCBAA (ID 855290), e homologado pelo Acórdão APL-TC 00407/19(ID 855291), referente à fiscalização realizada sob a denominação de “**Blitz na Saúde**” – **Ação I**, desencadeada na **Unidade de Pronto Atendimento – UPA** desse município.

¹ Valor total destinado ao código 10.302.0008.2513.0000 (Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar) do Fundo Municipal de Saúde, constante no Anexo 3 da Lei n. 2.455 de 22 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
Av. Presidente Dutra, nº 4229, Olaria – Porto Velho – RO – CEP 76801-327
Telefones: (69) 3211-9100 - sgce@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

2. A par das informações carreadas aos autos, por meio do sobredito plano de ação (ID 807529), foi realizado o 1º monitoramento para aferição acerca do grau de atendimento das determinações oriundas da Corte de Contas.
3. Para tanto, o Corpo Instrutivo realizou visita técnica à unidade de saúde, em 8/10/2019, e se utilizou das técnicas de auditoria (observação direta, entrevistas com usuários e funcionários) para examinar os serviços de saúde, tomando-se por base o cumprimento das ações propostas no plano de ação apresentado pelo gestor da Semsau (ID 807529) que objetivou atender aos itens da citada decisão (Itens I, II e III).
4. Ao fim do 1º monitoramento (ID 857646), a equipe instrutiva constatou a situação de implementação das recomendações/determinações do TCE-RO, conforme panorama resumido abaixo (ID 857646):

Deliberação	Descrição das ações	Situação no monitoramento
DETERMINAÇÕES Item I da DM n. 0072/2019-GCBAA (ID 855290)	<i>Publicar a escala mensal e diária, para tanto, deverá ser realizada a aquisição de mural (item III.1.i do RT).</i>	Parcialmente implementada
	<i>Sensibilizar aos servidores a assinar as folhas de ponto conforme horário de entrada e saída do plantão; Determinar que todas as folhas sejam assinadas tempestivamente (item III.1.ii do RT).</i>	Implementada
	<i>Fornecimento de papel toalha (item III.3.iii do RT).</i>	Não implementada
DETERMINAÇÕES Item II da DM n. 0072/2019-GCBAA (ID 855290)	<i>Lâmpadas instaladas; Grade protetora reparada. (item III.3.i do RT)</i>	Parcialmente implementada
	<i>Teto e paredes reparadas; Fios instalados de forma adequada (item III.3.i do RT)</i>	Parcialmente implementada
	<i>Aquisição de materiais elétricos e construções (item III.3.ii do RT).</i>	Parcialmente implementada
RECOMENDAÇÕES Item III da DM n. 0072/2019-GCBAA (ID 855290).	<i>Implantar ponto eletrônico (item III.1.iii do RT).</i>	Não implementada
	<i>Publicar a lista de medicamentos disponíveis (item III.2.i do RT);</i>	Não implementada
	<i>Para funcionamento da farmácia por 24 horas: - Realizar estudo de impacto em folha; - Realizar convocação através de concurso público (item III.2.ii do RT).</i>	Parcialmente implementada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

	<i>Realizar divulgação dos trabalhos da ouvidoria no site da prefeitura e redes sociais (item III.4 do RT);</i>	Não implementada
	<i>Apresentação de vídeos informativos na recepção da UPA (item III.4 do RT).</i>	Não implementada

5. Como se observa da tabela acima, constata-se que ainda restavam algumas ações do Plano ofertado pelo próprio gestor pendentes de implementação e que visavam corrigir impropriedades apontadas pela auditoria empreendida em dezembro/2018, razão pela qual havia a necessidade da demonstração da execução das ações (ID 807529), por meio dos Relatórios Periódicos de Execução, a serem apresentados, conforme obrigação de envio, nos termos art. 24, §2º, da Resolução nº 228/2016-TCERO, até o saneamento total das medidas determinadas, de maneira a atender ao Acórdão APL-TC 00407/19 (ID 855291), que homologou o Plano de Ação apresentado (ID 807529).

6. A par da constatação do 1º monitoramento (ID 857646), o Relator, Conselheiro Benedito Antônio Alves proferiu a DM-0022/2020-GCBAA, decidindo, *verbis*:

[...]

II - CIENTIFICAR, via Ofício, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ariquemes, Thiago Leite Flores Pereira, o Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Graeff, e a Diretora da Unidade de Pronto Atendimento de Ariquemes, Alcione Baieta da Silva Bohrer, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente, sobre o teor do Relatório Técnico (ID 857.646), relacionado ao 1º monitoramento das ações consignadas no Plano de Ação homologado por meio do Acórdão APL-TC 00407/2019-Pleno, proferido no processo n. 842/2019/TCE-RO. Encaminhe-se para tanto aos agentes públicos a cópia do citado Relatório.

III – DETERMINAR, via Ofício, aos agentes públicos nominados no item II deste dispositivo, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente, que adotem providências no sentido de implementar o cumprimento integral das ações consignadas no Plano de Ação homologado por meio do Acórdão APL-TC 00407/2019-Pleno, minudentemente detalhadas no Relatório Técnico (ID 857.646), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, c/c o art. 103, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

IV - ESTABELECEER que a cada 6 (seis) meses sejam elaborados relatórios periódicos de execução das ações previstas no Plano de Ação apresentado a esta Corte de Contas e homologado por meio do Acórdão APL-TC 00407/2019-Pleno, em consonância com os termos dos artigos 21 e 24, e Anexos I e II, todos da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, cujo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

primeiro deve ser remetido a esta Corte de Contas no prazo de 6 (seis) meses, a contar do recebimento desta decisão, recaiando a responsabilidade pela elaboração e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Ariquemes, Thiago Leite Flores Pereira, ao Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Graeff, e à Diretora da Unidade de Pronto Atendimento de Ariquemes, Alcione Baieta da Silva Bohrer, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente, levando-se em consideração o teor do Relatório Técnico do 1º monitoramento (ID 857646).

V– RECOMENDAR, via Ofício, à Diretora da Unidade de Pronto Atendimento Ariquemes, Alcione Baieta da Silva Bohrer, ou quem lhe substitua ou suceda legalmente, que adote medidas com a finalidade de aprimorar os serviços de triagem (classificação de risco), bem como aquelas propostas contidas no item III da DM n. 0072/2019-GCBAA (ID 855290, processo n. 842/2019), que visam a melhoria dos serviços da Unidade que está sob sua gerência.

7. Ocorre que, mesmo notificados do teor da Decisão Monocrática 0022/2020-GCBAA, os então responsáveis THIAGO LEITE FLORES PEREIRA (ID 899026), MARCELO GRAEFF (ID 899027) e ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER (ID 899028) não ofertam resposta, quedando-se inertes, nos termos da certidão sob ID-980653.

2. ANÁLISE TÉCNICA

8. Pois bem. De acordo com o art. 5º da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, o Ciclo de trabalho da Auditoria Operacional compreende as seguintes etapas, *verbis*:

- I - Seleção dos objetos de auditoria;
- II - Formalização do processo;
- III - Planejamento e execução da auditoria;
- IV - Elaboração do Relatório de Auditoria Operacional;
- V - Recebimento e análise dos comentários do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;
- VI - Elaboração do Relatório de Auditoria Operacional Consolidado, incluindo a análise dos comentários do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;
- VII - Deliberação do Tribunal;
- VIII - Elaboração do Plano de Ação, a cargo do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;
- IX - Elaboração de Relatórios de Execução do Plano de Ação, a cargo do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;**
- X - Recebimento e análise dos Relatórios de Execução do Plano de Ação.

9. Como se observa do inc. IX do art. 5º da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, acima transcrito, uma vez homologado o Plano de Ação (ID-807529), por meio do Acórdão APL-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

TC 00407/190 (ID-855219), e considerando que **já transcorreu prazo concedido aos responsáveis**, fez necessário que a atual Prefeita, a Secretária municipal de saúde e a Diretora da UPA do Município apresentem **Relatório de Execução do Plano de Ação**.

10. Com efeito, a determinação do Tribunal em Processo de Auditoria Operacional obrigará o gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa auditado, a apresentar o Plano de Ação e os seus respectivos **Relatórios de Execução do Plano de Ação** (Art. 19 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO).

11. Em que pesem a responsabilidade dos então gestores municipais, há que ser ponderado o cenário vivenciado deste março do ano de 2020, em razão da pandemia de Covid-19 (Coronavírus), até porque a pandemia tem influenciado na rotina de todas as unidades de saúde, que têm a necessidade de adaptar-se à nova realidade enfrentada de acordo com as peculiaridades locais. Ademais, os gestores anteriores implementaram e sanaram muitas medidas (ID 857646).

12. Nesse sentido, o importante é que as ações restantes sejam implementadas, o que poderá ser realizado pela nova gestão municipal, empossada neste ano de 2021.

3. CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, considerando a constatação do 1º monitoramento (ID 857646), e a inércia dos gestores anteriores – que pode ser mitigada pelo cenário vivenciado deste março do ano de 2020 até o presente momento, em razão da pandemia de Covid-19 (Coronavírus) –, persiste a necessidade de demonstração da execução das ações ainda pendentes, nos termos do **Plano de Ação** apresentado (ID-807529) e homologado pelo **Acórdão APL-TC 00407/190** (ID-855219).

14. Essa demonstração deverá ocorrer por meio dos **Relatórios Periódicos de Execução**, a ser apresentados pelos atuais gestores: Prefeita, a Senhora Secretária de saúde e a Senhora Diretora da UPA do Município (inc. IX do art. 5º c/c art. 19 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO c/c Acórdão APL-TC 00407/190).

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

15. Considerando os elementos delineados acima, propõe-se ao Conselheiro-Relator:

- I. **DETERMINAR** a Senhora **Carla Gonçalves Rezende**, CPF n. 046.071.572-87 – Chefe do Poder Executivo Municipal, a Senhora **Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho**, CPF n. 264.018.038-00 – Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

Municipal de Saúde de **Ariquemes/RO**, e a Senhora **Ana Cláudia Maciel**, CPF n. 695.699.912-91 – Diretora da Unidade de Pronto Atendimento de Ariquemes, ou quem os substitua, que **apresentem**, no prazo de 60 dias, **Relatório de Execução do Plano de Ação**, detalhando: **a)** as ações restantes que pendiam de realização, anexando documentação comprobatória; **b)** as ações eventualmente não implementadas ou parcialmente implementadas, que sejam justificadas, inserindo cronograma de execução, com os percentuais executados e os prazos para a conclusão das ações pendentes, com supedâneo no inc. IX do art. 5º c/c art. 19 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, IV da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 103, IV, do RITCERO.

- II. **AUTORIZAR**, desde já, que a Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, por meio da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX9, proceda ao acompanhamento e realização da análise e **monitoramento** do vindouro relatório de execução e das deliberações que vierem a ser prolatadas no presente processo, de acordo com o planejamento da SGCE.

Porto Velho/RO, 26 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

Raimundo Paulo Dias Barros Vieira

Auditor de Controle Externo

Mat. 319

Supervisão:

(assinado eletronicamente)

Bruno Botelho Piana

Coordenador – CECEX9

Em, 26 de Abril de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS

Mat. 319

COORDENADOR ADJUNTO

Em, 28 de Abril de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

BRUNO BOTELHO PIANA

Mat. 504

COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 9